



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Terça-feira, 06 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 885

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.regentefeijo.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Regente Feijó

CNPJ 48.813.638/0001-78

Rua José Gomes, 558

Telefone: (18) 3279-8010

Site: www.regentefeijo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Câmara Municipal de Regente Feijó

CNPJ 01.575.416/0001-09

Rua Alcides Silveira, 1000

Telefone: (18) 3279-1702

Site: www.camararegentefeijo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.regentefeijo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Terça-feira, 06 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 885

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.340, DE 6 DE JUNHO DE 2023.

Altera dispositivos na Lei Municipal nº 3.323, de 7 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 3.323, de 7 de dezembro de 2022, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Município de Regente Feijó autorizado a receber, através de doação sem encargos, parte da área de terras de propriedade de **NEW MIRANTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA**, correspondente a 3,2880 ha, objeto da matrícula nº 18.830 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Regente Feijó, com a seguinte descrição: " Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **SSSB-M-1234**, de coordenadas (Longitude: -51°20'56.410", Latitude -22°14'11.282" e Altitude: 438,61 m); deste, segue confrontando com **Estância AJ - Remanescente**, com o seguinte azimute e distância: 131°20' e 660,81 m até o vértice **SSSB-M-0133**, (Longitude: -51°20'39.087", Latitude -22°14'25.473" e Altitude: 490,20 m); deste, segue confrontando com **Estância AJ - Lote 09**, com o seguinte azimute e distância: 130°56' e 184,42 m até o vértice **SSSB-M-0132**, (Longitude: -51°20'34.222", Latitude -22°14'29.401" e Altitude: 495,66 m); deste, segue confrontando com **Estância AJ - Lote 08**, com o seguinte azimute e distância: 130°56' e 67,41 m até o vértice **SSSB-M-0131**, (Longitude: -51°20'32.444", Latitude -22°14'30.837" e Altitude: 500,16 m); deste, segue confrontando com **Estância AJ - Lote 07**, com o seguinte azimute e distância: 130°55' e 67,62 m até o vértice **SSSB-M-0130**, (Longitude: -51°20'30.660", Latitude -22°14'32.277" e Altitude: 506,23 m); deste, segue confrontando com **Estância AJ - Lote 06**, com o seguinte azimute e distância: 130°56' e 135,72 m até o vértice **SSSB-M-0122**, (Longitude: -51°20'27.080", Latitude -22°14'35.168" e Altitude: 512,81 m); deste, segue confrontando com **Estância AJ - Lote 05**, com o seguinte azimute e distância: 131°49' e 252,20 m até o vértice **SSSB-M-0105**, (Longitude: -51°20'20.518", Latitude -22°14'40.636" e Altitude: 515,62 m); 1 deste, segue confrontando com **Estrada Municipal RGJ-170**, com o seguinte azimute e distância: 94°23' e 27,09 m até o vértice **SSSB-M-0079**, (Longitude: -51°20'20.753", Latitude -22°14'41.489" e Altitude: 515,10 m); deste, segue

confrontando com **Haras ZC**, com o seguinte azimute e distância: 311°58' e 230,83 m até o vértice **SSSB-M-0080**, (Longitude: -51°20'26.746", Latitude -22°14'36.471" e Altitude: 513,46 m); deste, segue confrontando com **Estância AJ - Lote 10**, com o seguinte azimute e distância: 310°56' e 60,84 m até o vértice **SSSB-M-0121**, (Longitude: -51°20'28.351", Latitude -22°14'35.175" e Altitude: 512,87 m) deste, segue confrontando com **Estância AJ - Lote 11**, com o seguinte azimute e distância: 310°56' e 61,03 m até o vértice **SSSB-M-0120**, (Longitude: -51°20'29.961", Latitude -22°14'33.875" e Altitude: 510,22 m); deste, segue confrontando com **Estância AJ - Lote 12**, com o seguinte azimute e distância: 310°57' e 61,01 m até o vértice **SSSB-M-0119**, (Longitude: -51°20'31.570", Latitude -22°14'32.575" e Altitude: 505,83 m); deste, segue confrontando com **Estância AJ - Lote 13**, com o seguinte azimute e distância: 310°55' e 61,10 m até o vértice **SSSB-M-0118**, (Longitude: -51°20'33.182", Latitude -22°14'31.274" e Altitude: 500,80 m); deste, segue confrontando com **Estância AJ - Lote 14**, com o seguinte azimute e distância: 310°56' e 61,16 m até o vértice **SSSB-M-0117**, (Longitude: -51°20'34.795", Latitude -22°14'29.971" e Altitude: 497,23 m) deste, segue confrontando com **Estância AJ - Lote 15**, com o seguinte azimute e distância: 310°55' e 61,18 m até o vértice **SSSB-M-0116**, (Longitude: -51°20'36.409", Latitude -22°14'28.668" e Altitude: 493,92 m); deste, segue confrontando com **Estância AJ - Lote 16**, com o seguinte azimute e distância: 310°57' e 61,20 m até o vértice **SSSB-M-0115**, (Longitude: -51°20'38.023", Latitude -22°14'27.364" e Altitude: 490,81 m); deste, segue confrontando com **Estância AJ - Lote 17**, com o seguinte azimute e distância: 310°54' e 61,16 m até o vértice **SSSB-M-0114**, (Longitude: -51°20'39.637", Latitude -22°14'26.062" e Altitude: 488,60 m); deste, segue confrontando com **Estância AJ - Remanescente**, com os seguintes azimutes e distâncias: 311°21' e 660,93 m até o vértice **SSSB-M-1233**, (Longitude: -51°20'56.960", Latitude -22°14'11.865" e Altitude: 438,71 m); 41°17' e 23,87 m até o vértice **SSSB-M-1234**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais, referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas.

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal nº 3.323, de 7 de dezembro de 2022, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º A doação da área de terras descrita no art. 1º é feita a título de antecipação de destinação de área pública de loteamento nos termos previstos no art. 8º, § 5º, 'e' da Lei Municipal nº 2.071/02 que dispõe sobre Normas de Parcelamento de Solo, a ser implementado pela Doadora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Terça-feira, 06 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 885

Página 3 de 3

em área contigua ao referido imóvel.

§ 1º A Doadora ficará responsável, exclusivamente, pelas seguintes obrigações:

I - abertura de uma via pública na área doada;

II - responsabilizar-se por toda a infraestrutura da área, sejam elas, rede de abastecimento de água, rede coletora de esgoto, rede de energia e iluminação pública, galerias de águas pluviais, pavimentação asfáltica em CBUQ, guias e sarjetas;

III - responsabilizar-se pelo pagamento das despesas relacionadas à lavratura da escritura pública e ao seu registro imobiliário.

§ 2º Caberá ao Departamento de Engenharia da Prefeitura a aprovação dos projetos necessários à implantação e o acompanhamento da execução das referidas obras, observada a legislação municipal vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 6 de junho de 2023.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.341, DE 6 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre autorização legislativa para o Poder Executivo Municipal transferir, mediante termo de repasse, recurso financeiro a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP que especifica e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, mediante termo de repasse, a importância de **R\$ 103.373,85 (cento e três mil trezentos e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos)**, ao **HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE REGENTE FEIJÓ - HMRRF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 07.956.704/0001-81, qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP.

Art. 2º O recurso financeiro previsto no artigo anterior é decorrente da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022, advindo pela Portaria GM/MS nº 96, de 7 de fevereiro de 2023, e deverá ser aplicado no custeio de serviços prestados pela OSCIP, já que a mesma complementa o SUS, tais como, aplicado na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares e pagamento de serviços médicos e de terceiros, em conformidade com o Plano de Trabalho

apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º A OSCIP deverá prestar contas da aplicação do recurso a Divisão Municipal de Saúde, nos moldes fixados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

02.04.01.103010015.2021000.3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Transferências e Convênios Federais-Vinc.

Conta: 689

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 6 de junho de 2023.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: c44e-666c-053a-8ef1



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Regente Feijó (SP), Edição nº 885, ano VI, veiculado em 06 de junho de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por LIEGE FERREIRA MALACRIDA (CPF ***243188**) em 06/06/2023 às 15:45:37 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Imprensa Oficial SP RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/c44e-666c-053a-8ef1>